

Id:10EF10B72F5AB78B

Id:167C2698A582BB94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato nº 37/2021 – Prestação de Serviços de Fornecimento
Processo Administrativo: nº 131/2021.
Procedimento Licitatório: nº 16/2021.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e IV, Decreto nº 9.412/2018.
Ratificada, homologada e adjudicada: 18/03/2021.
Objeto: Contratação de serviço de manutenção dos Equipamentos Odontológicos para órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde Landri Sales – PI, conforme especificações e quantidades nos autos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-17.
Contratado: S M DE OLIVEIRA SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ: 33.520.232/0001-20.
Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Execução dos Serviços: Imediato.
Vigência: 08 (oito) meses.
Fonte de Recurso: FUS, FMS, COFINANCIAMENTO, FPM, DIVERSOS, ICMS, IPVA, SMA.
Landri Sales, 17 de março de 2021.
Publique-se,

Delismon Soares Pereira
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Id:0F8BCB3ED1D0BB68



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 115/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 07/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, de acordo com a necessidade da administração pública municipal de Landri Sales, por 12 (doze) meses.
REGIME: Menor preço.
ADJUDICAÇÃO: Por item.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, DIVERSOS, FME, FMAS, FMS, FUS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$: 586.200,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).
INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 24/03/2021 às 10:00 h.
FIM DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 08/04/2021 às 10h 30 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA DE LANCES: 08/04/2021, a partir das 10h 35 min.
FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br, portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e portal da transparência: <http://transparencia.landrisales.pi.gov.br>. Maiores Informações: Sede da Prefeitura Municipal – Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro – Tel: (89) 994377195 – ou email: cpl.landrisales@hotmail.com.

Landri Sales - PI, 23 de março de 2021.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo
Gideone da Fonseca Silva Benvindo
Pregoeira

Brenda Plácida Pereira Soares
Brenda Plácida Pereira Soares
Pregoeira

LEI MUNICIPAL N. 1003/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição de rubrica temporária – Diária de Campo COVID-19, aos servidores da saúde que desempenham a função direta de combate e prevenção pandemia COVID-19, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a rubrica temporária “Diária de Campo COVID 19”, aos servidores que desempenham função direta no combate e prevenção da emergência sanitária, pandemia COVID-19, destinando-se exclusivamente aos Agentes de Combate às Endemias, Vigilância Sanitária, Motoristas da Saúde e Profissionais Chefes e Diretores da Vigilância em Saúde, Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica, que acompanharão as equipes nas atividades de turno suplementar.

Art. 2º O valor da rubrica temporária “Diária de Campo COVID 19” será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), pago a cada turno suplementar efetivado pelo servidor atuante na equipe de combate e prevenção pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O pagamento da referida rubrica será realizado apenas durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Saúde, via verbas destinadas a COVID-19, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 23 de março de 2021.

Maria das Dores Fontenele Brito
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal

Id:0F8BCB3ED1D0BB61



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

LEI MUNICIPAL N. 1004/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 912, de 09 de novembro de 2017, para que se “define obrigações de pequeno valor no âmbito do Município” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 912, de 09 de novembro de 2017, que “define obrigações de pequeno valor no âmbito do Município”, passa a vigorar conforme definido pela presente Lei:

“Art. 1º - Ficam definidos no âmbito do Município de Luís Correia/PI, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, bem como pelo art. 78 do seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo o montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, em 23 de março de 2021.

Maria das Dores Fontenele Brito
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal